



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

OFÍCIO Nº 91 / 2025 / CMS

Sarandi, 27 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Encaminha projeto de lei para sanção e/ou voto, promulgação e publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos à competente consideração de Vossa Excelência o projeto de lei abaixo relacionado, aprovado por esta Casa Legislativa, em caráter terminativo, conforme segue anexo:

1) [**Projeto de Lei nº 3539/2025**](#), do Poder Executivo Municipal, o qual “Cria o Centro de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Sarandi-PR.”.

2) [**Projeto de Lei nº 3541/2025**](#), do Poder Executivo Municipal, o qual “Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 2.148 de 22 de maio 2015.”.

3) [**Projeto de Lei nº 3542/2025**](#), dos vereadores **Gilberto Messias de Pinas “Gil”**, **Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”**, **Claudio de Souza “Professor Claudio”**, **Edinaldo Cardoso Silverio “Edinaldo Transportes”**, **Fábio de Souza Silveira “Fábio Balako”** e **João Francisco do Nascimento “Bugrão”** o qual “Altera a Lei nº 3.061, de 15 de abril de 2025 e dá outras providências.”.

4) [**Projeto de Lei Complementar nº 642/2025**](#), do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022 e dá outras providências.”.

5) [**Projeto de Lei Complementar nº 647/2025**](#), do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e dá outras providências.”.

2. Observar os prazos legais da Lei Orgânica¹.

¹Lei Orgânica. Art. 40. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. § 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento. Art. 53. [...] XXXIX – encaminhar cópia original de Lei que sancionou, promulgou e publicou em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, para



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

3. O projeto de lei e seus documentos acessórios encontram-se no SAPL com a assinatura do responsável. Sobre os autógrafos dos projetos de lei que são encaminhados ao Prefeito, é competência regimental² exclusiva do Presidente assinar os autógrafos, conforme o § 2º do art. 254.

4. Ressaltamos que o conteúdo dos projetos encontra-se no SAPL. Portanto, caso haja a necessidade de qualquer tipo de informação adicional sobre os projetos, favor consultar no [SAPL](#).

Respeitosamente,

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara

a Câmara Municipal.

2 Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi. Resolução Nº 002/2022. Art. 254 Os projetos aprovados em definitivo serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados de sua aprovação final. § 2º Os Projetos de Lei serão autografados pelo Presidente da Câmara e encaminhados ao Prefeito do Município no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.